



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 256/2022

Tiradentes, 28 de dezembro de 2022.

Senhor

**Carlos Fábio Nogueira Rivelli**

Empreendedor

BR 040, KM 700, CAIÇARAS

CEP: 36.205-666 – Barbacena/MG

Assunto: **Comunica decisão final do processo 2100.01.0047417/2022-53**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0047417/2022-53].

Senhor empreendedor,

Considerando a formalização do processo em referência, que tem por objeto o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 0,1153 ha, intervenção em áreas de preservação permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0240 ha, intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0300 ha e corte/aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva no imóvel rural denominado Fazenda Ajudante, no município de Barbacena/MG, para possibilitar a abertura de acesso a um imóvel rural vizinho;

Considerando que a atividade pretendida não se enquadra nos casos de utilidade pública ou interesse social definidos na Lei Federal 11.428/2006, artigo 3º e incisos VII e VIII, incidindo, conseqüentemente, a vedação prevista no artigo 14 desta lei para a sua implantação;

Considerando que a intervenção com supressão e sem supressão de vegetação nativa em APP, neste caso, enquadra-se como atividade eventual ou de baixo impacto, conforme Lei Estadual 20.922/2013, artigo 3º, inciso III e alínea "a", enquadrando-se na possibilidade prevista no 12 da Lei Estadual 20.922/2013, desde que se exclua a supressão de vegetação secundária no estágio médio, devido às limitações e vedações impostas pela Lei Federal 11.428/2006;

Considerando que o corte de um (1) indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) encontrou vedação nos termos da Lei Estadual 9.743/1988 e da Lei Federal 11.428/2006, artigo 11 e alínea "a", por não estar relacionado à implantação de atividade de utilidade pública ou interesse social e por não se encontrar em área antropizada;

Considerando que o parecer único conclui que a aprovação do requerimento é tecnicamente inviável, pois a a implantação do projeto depende intrinsecamente da realização de todas as tipologias de intervenção ambiental requeridas, sendo que para algumas delas foram identificadas vedações legais;

Considerando, desta maneira, que a Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

Informamos-lhe que este órgão ambiental indeferiu o requerimento de autorização para as intervenções ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Ajudante, no município de Barbacena/MG.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 28/12/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58535939** e o código CRC **93F346E8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047417/2022-53

SEI nº 58535939

Av Presidente Castelo Branco - Bairro Águas Santas - Tiradentes - CEP 36225-000